



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

**LEI Nº 938/82**

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS FUNCIONÁRIOS  
ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 1983.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º - Ficam reajustados em 100 (cem) % (por cento), dos níveis salariais atuais, os vencimentos, vantagens e gratificações de chefia, dos funcionários públicos municipais regidos pelo regime estatutários, para o exercício financeiro de 1983.**

**Art. 2º - O valor do reajuste especificado no artigo anterior, será extensivo aos Inativos e Pensionistas do quadro e comissionados.**

**Art. 3º - Fica fixado em Cr\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos / cruzeiros), a cota de salário-família para cada dependente de pessoal efetivo.**

**Art. 4º - Fica alterada e reajustada a Tabela Progressiva de vencimentos para os professores efetivos da Prefeitura, que passará a vigorar com a seguinte discriminação:**

- a) Professores leigos.....(básico).....CR\$ 36.000
- b) Professores Habilitados para o Magistério em  
1º grau.....(básico).....CR\$ 42.000
- c) Professores em curso adicional.....(básico).....CR\$ 48.000
- d) Professores c/ licenciatura curta..(básico)...CR\$ 54.000
- e) Professores c/ licenciatura plena..(básico)...CR\$ 60.000

**Art. 5º - Sobre a Tabela fixada no artigo anterior, serão acrescentadas as vantagens e direitos da lei.**

**Art. 6º - Os recursos para cobertura no disposto nos artigos anteriores, serão os provenientes de dotações específicas, consignada no orçamento do exercício financeiro de 1983.**

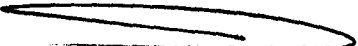


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

**Art. 7º - Esta lei entrará em vigor à 1ª de Janeiro de 1983**

**Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Muniz Freire (ES), 20 de Outubro de 1982.**

  
**GERALDO FAVORETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**